



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

À

Empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS - EIRELI.**

CNPJ Sob o nº. 26.148.070/0001-85

Várzea Grande – MT.

Referência:

Julgamento da IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Edital da Licitação – Pregão Presencial nº. 018/2021. cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO FRACIONADA DE MATERIAIS ESCOLARES DE ESCRITORIO E DEMAIS ITENS DO GENERO ATENDENDO A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT. ANEXO 1, TERMO DE REFERÊNCIA, Item 5. A Licitante está ciente e concorda em realizar a entrega dos itens aos quais vencer dentro dos prazos abaixo, a contar da data da solicitação: a) Lote 01-----ITENS DE PAPELARIA, ITENS DE USO GERAL - no prazo não superior a 06 (seis) horas.**

A empresa impugnante apresenta as razões de sua IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA, recebida pelo Pregoeiro em 10/06/2021 (Prazo Tempestivo), “basicamente” no sentido de que o edital em comento apresenta caracterização de restrição de competitividade no certame, especificamente, no ANEXO 1, TERMO DE REFERÊNCIA, Item 5. Alínea (a) o qual reza:

VI. DOS PEDIDOS.

Demonstrado o prejuízo a ampla concorrência, a isonomia entre os licitantes e as ilegalidades apontadas no Edital, merece ser reconhecida a presente impugnação, o que logo se requer:

a) *Que sejam acolhidos os argumentos explanados na presente impugnação, sendo retificada a redação edital do Pregão em epigrafe, conforme os termos apresentados e respondidas no prazo legal contido no edital.*

b) *Que seja reaberto o prazo de publicidade legal de 8 (oito) dias úteis, disposto na Lei nº 10.520/2002, ante a necessidade de cumprir as normas vigentes aplicáveis.*

Embasamento pelo qual PEDE DEFERIMENTO, em favor da Adequação Editalícia nos referidos itens, bem como demais itens e cláusulas correlatas.

Diante do exposto, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 033/2021, de 05/01/2021, e ainda baseado no que preceitua a Lei de Licitações nº. 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

Por todo o exposto, respeitando o caráter de lisura do processo licitatório, em especial os princípios da impessoalidade (art. 37, caput, CF/88) bem como o princípio da isonomia, art. 5º, o pregoeiro do município de Porto de Porto dos Gaúchos/MT, autoridade competente, **faz por conhecer** do recurso interposto pela empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS - EIRELI**. CNPJ Sob o nº. 26.148.070/0001-85, **para mérito, dar-lhe provimento**, adiando o presente Processo Licitatório por tempo indeterminado para as devidas correções e adequações no Anexo I – Termo de referência do edital supracitado.

Por fim dê-se publicidade ao Ato.

É o que decidimos.

Porto dos Gaúchos/MT, 11 de Junho de 2021.

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO

Pregoeiro Nomeado

Portaria nº 033/2021